



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 110/21 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei Ordinária nº 151/21, de autoria da Vera. Roberta Brito, que Dispõe sobre a criação do “Cicloturismo” no Município de Formosa.

Relatora: Vera. Dra. Cátia Rodrigues.

**I – Relatório**

A Vera. Roberta Brito, propõe projeto que Dispõe sobre a criação do “Cicloturismo” no Município de Formosa.

**II – Análise**

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

**III – Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

**IV – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de outubro de 2021.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro